



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015992-15.2023.4.02.0000/RJ**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 0000497-77.2012.4.02.5116/RJ

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

**REQUERENTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE MACAÉ

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**INTERESSADO:** INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

**EMENTA**

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INSTAURADO APÓS REQUERIMENTO DO JUIZ DA CAUSA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA POR ASSENTADO DO INCRA. ÁREA REFERENTE AO PROJETO DE ASSENTAMENTO CANTAGALO, NA RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 159, MAR DO NORTE, SÍTIO YAXURÌ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ. CONFLITO DE NATUREZA COLETIVA CARACTERIZADO.

1. Incidente de Soluções Fundiárias instaurado por solicitação do Juiz da Vara Federal de Macaé/RJ referente a processo de reintegração de posse, com sentença pendente de cumprimento.
2. Apesar de poucos réus nominados na ação de reintegração de posse, caracterizado o conflito possessório com natureza coletiva, tendo em vista que a ocupação conta com mais de 165 famílias, além de inúmeras construções.
3. Incidente de Soluções Fundiárias admitido, para que a Comissão passe a mediar o caso.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, admitir o incidente, nos termos do voto da Relatora. Manifestação Oral: Dr. Jailton Augusto Fernandes, pelo Incra e Dr. Júlio José de Araújo Junior, pelo Ministério Público Federal. Sessão presencial realizada em 14.11.2023, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento

**5015992-15.2023.4.02.0000**

**20001666634.V6**



**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

do código verificador **20001666634v6** e do código CRC **ea3cc01e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI

Data e Hora: 22/11/2023, às 16:18:19

---

**5015992-15.2023.4.02.0000**

**20001666634 .V6**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015992-15.2023.4.02.0000/RJ**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 0000497-77.2012.4.02.5116/RJ

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

**REQUERENTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE MACAÉ

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**INTERESSADO:** INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juízo Substituto da Vara Federal de Macaé/RJ, referente a ação de reintegração de posse de imóvel ajuizada por OLAVO JOSÉ DE FREITAS em razão de contrato de assentamento firmado com o INCRA, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, KM 159, Mar do Norte, Sítio YAXURÌ, Assentamento Cantagalo, em Rio das Ostras/RJ.

Ação proposta em face de Cristiele Ricardo dos Santos, Eliete Ormino, Leonardo Ferreira Alves, Luiz Carlos do Nascimento Roberto, Uedison Viana Bareto, Bianca da Silva Amaral, Jose Leir Ferreira Lopes, Josemar Jacob Schimidt.

Alega a parte autora, em síntese, que é assentado pelo INCRA no local desde 03 de julho de 1997, e que no ano de 2004 houve o esbulho perpetrado pelos réus, o que ensejou a propositura da ação possessória.

Sentença transitada em julgado ( eventos 97 e 107) julgando procedente o pedido para determinar a reintegração do autor na posse do imóvel situado no lote nº 75, com área aproximada de 12 hectares em conformidade com o contrato de assentamento firmado com o INCRA, sob o nº 99999980092, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, KM 159, Mar do Norte, Sítio Yaxuri, Assentamento Cantagalo, em Rio das Ostras/rj

O INCRA foi condenado a providenciar a regularização da área, tendo em vista tratar-se de área objeto de PNRA, determinando a comunicação aos seus atuais ocupantes o teor desta sentença.

O INCRA esclareceu a dificuldade de cumprimento do julgado, tendo em vista que apesar de ter iniciado a desapropriação da Fazenda Cantagalo em 1987, ainda está pendente a ação de desapropriação em curso perante a 26a. Vara Federal do RJ , proc. nº 09771376919004025101.

Após o início da fase de execução, o INCRA informou, através da petição do evento 229, que " os técnicos do INCRA verificaram que a área foi totalmente descaracterizada como lote rural, tendo sido transformada ao longo dos anos em um núcleo urbano informal". Efetuou a juntada de imagem de satélite do local, bem como requereu a instauração do incidente.

Após o julgamento com a procedência do pedido, a execução foi suspensa em atenção ao que ficou definido durante o período de emergência pela Pandemia de SARS-COVID em razão de decisão proferida na ADPF 828.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Com o fim da situação de emergência, os autos foram reativados e o INCRA alegou impossibilidade técnica por ter o referido lote se transformado em um núcleo urbano informal e requereu a remessa dos autos à comissão de solução de conflitos coletivos, nos termos do que ficou definido na decisão recente proferida na ADPF 828.

É o relatório

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001666632v11** e do código CRC **40401388**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI  
Data e Hora: 14/11/2023, às 22:39:33

---

**5015992-15.2023.4.02.0000**

**20001666632.V11**



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015992-15.2023.4.02.0000/RJ**

**PROCESSO ORIGINÁRIO:** Nº 0000497-77.2012.4.02.5116/RJ

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

**REQUERENTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE MACAÉ

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**INTERESSADO:** INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

**VOTO**

Conforme já relatado, foi instaurado Incidente de Soluções Fundiárias a partir de ofício encaminhado pelo Juízo da Vara Federal de Macaé/RJ, referente a ação de reintegração de posse ajuizada por Olavo José de Freitas, relativa ao lote de terra localizado na Rodovia Amaral Peixoto, KM 159, Mar do Norte, Sítio Yaxuri, assentamento Cantagalo, em Rio das Ostras/RJ. O INCRA figura como assistente no feito.

O artigo 1º, inciso I, da Resolução TRF-2, 024/ 2023, estabelece que a Comissão de Soluções Fundiárias, tem como finalidade: mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes.

É importante ressaltar que o Regimento interno da Comissão foi elaborado em razão da decisão prolatada pelo STF na ADPF 828 bem como da Resolução 510/2023 do CNJ, que delimitou a atuação da Comissão Fundiária às questões possessórias de natureza coletiva.

Após o início da fase de execução, o INCRA informou, através da petição do evento 229 dos autos originários, que *" os técnicos do INCRA verificaram que a área foi totalmente descaracterizada como lote rural, tendo sido transformada ao longo dos anos em um núcleo urbano informal"*.

As certidões, fotografias e áudios ( evento 317 dos autos do processo 0000497-77.2012.4.02.5116/RJ ) elaboradas após diligência da oficiala de justiça, atestam que, no local objeto da ação de reitegração de posse, existem mais de 165 famílias vivendo no local, além da existência de vários tipos de construções.

No casao em tela, entendo que, apesar das ação de reintegração de posse ter sido ajuizada em relação a poucos réus, o conflito possessório tem natureza coletiva, tendo em vista a grande quantidade de famílias residindo no local de extensa área, com diversas edificações, ocupada por muitos anos.

Além do mais, o próprio juiz natural requereu a submissão das ações de reintegração de posse à Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do artigo 4º, da resolução CNJ nº510/2023



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas comissões regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessadoss ou eventuais interessados.

Ressalte-se, ainda, que nos termos do § 2º, do citado artigo 4º, a qualquer momento do conflito, mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão Regional.

VOTO NO SENTIDO DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE INCIDENTE .As partes e interessados já estão cientes que a visita técnica ao local está agendada para o dia 16/11/2013, a partir das 13h. Indico como ponto de encontro a sede da Justiça Federal de Macaé/RJ.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA DAQUER BARSOTTI, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001666633v6** e do código CRC **b21b21c3**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ANDREA DAQUER BARSOTTI  
Data e Hora: 14/11/2023, às 22:40:8

---

5015992-15.2023.4.02.0000

20001666633 .V6



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE**  
**14/11/2023**

**INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5015992-15.2023.4.02.0000/RJ**

**INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE**

**RELATOR:** JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

**PRESIDENTE:** DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

**REQUERENTE:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 1ª VF DE MACAÉ

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. JAILTON AUGUSTO FERNANDES, PELO INCRA E DR. JÚLIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA EM 14.11.2023.

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

**VOTANTE:** JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

**VOTANTE:** JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

**DELY BARBOSA DERZE**  
**Secretária**